Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 795/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19595/2017
PROTOCOLO	: 1845486
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CANCELAMENTO DE LOTES – AUTORIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo que atende às normas legais vigentes é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 153/2017 (3ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, e a empresa Cirumed Comércio Ltda., constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 153/2017 (3ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época.

O objeto do aditamento é o cancelamento dos Lotes n. 6, 7 e 8 em virtude de problemas administrativos, conforme a justificativa e o parecer jurídico exarado.

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1510/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 70/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 153/2017.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 2554/2019, entendendo pela regularidade do termo aditivo da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 9982/2019, opinando pela regularidade do Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 153/2017.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 153/2017 está em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Registre-se o envio da autorização, justificativa e o parecer jurídico para a realização do aditamento, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 26, do Decreto Estadual n. 14.506/16.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 153/2017 (3ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/DSSM